



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 05/2026

Processo SEI n.º 0010347-97.2025.6.17.8000

Pregão n.º 90048/2025 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACESSO À INTERNET, SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO E COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 0**.8.1**-72.

CONTRATADA: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.773.360/0001-40, com endereço na Rua Francisco de Barros Barreto, n. 152, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.021-550, neste ato representada por seu Sócio, João Souza Dutra, portador da Carteira de Identidade nº 2**9**9 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n. 6**.7**.4-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante contrato social (doc. SEI 3131265).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 13/11/2025, apresentada pela Contratada, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO	NÍVEL	MÍNIMO	DE
I	SERVIÇO - NMS		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados de acesso à internet, sem limitação de tráfego e com serviços de instalação, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Único - O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo Sétimo - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ 33.999,60 (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) , nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total da Contratação
			R\$	R\$	(30 meses) R\$
2	Link de acesso à internet, dedicado, com largura de banda mínima de 1 Gbps (iguais taxas de download e upload)	02	R\$ 566,66	R\$ 1.133,32	R\$ 33.999,60

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 09/07/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, ou outro que venha a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Indicador de **NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS**, anexo a este Contrato (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Indicador de **NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS**, anexo a este Contrato (ANEXO I).

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Nono - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM=	Encargos Moratórios.
N =	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP=	Valor da parcela em atraso;
I =	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

- II - permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- IV - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- VI - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- VII - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- VIII - fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores designados pela **Contratante**;
- IX – analisar, durante toda a execução contratual, o monitoramento dos riscos relacionados no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), atualizando-o quando necessário;
- X - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I – prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;
- II – responder pelo pagamento da remuneração dos empregados vinculados à **Contratada**, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;
- III - instalar o link de comunicação de dados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data inicial da vigência deste contrato, nos endereços:
 - a) Item 1 e 3 - Prédio Sede, na av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Derby, Recife-PE;
 - b) Item 2 - av. Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE.
- IV - fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital);
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- VII - prestar suporte técnico durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;
- VIII - prestar suporte técnico presencial no final de semana em que ocorrer eleições, no horário das 8h às 17h no sábado que antecede as eleições, e a partir das 7h até o final da totalização dos votos no dia da eleição;
- IX - cumprir o Nível Mínimo de Serviço (NMS), anexo a este Contrato;
- X - informar os canais de comunicação para abertura e acompanhamento de chamados;

- XI - manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;
- XII - cumprir os requisitos de segurança estabelecidos em norma do TRE-PE para acesso a suas dependências;
- XIII - manter o sigilo sobre dados e informações obtidas da **Contratante**;
- XIV - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- XVI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato no PNCP, observado o seguinte:
- a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- XVII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- XVIII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- XIX – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- XX - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;
- a) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- XXI - assinar Termo de Confidencialidade, através de seu representante legal em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades da Contratante a que tiver acesso, e Termo de Ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE-PE e normas correlatas, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros, conforme Modelos do Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 1,6% incidente sobre o valor da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2026NE302, de 03/02/2026

Valor: R\$ 13.599,84 (treze mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, é o competente para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

CONTRATADA - WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
João Souza Dutra
Representante Legal

EDITAL DO PREGÃO N.º 90048/2025 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 05/2026

ANEXO I

NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS

A Contratada deverá prestar os serviços com a disponibilidade definida a seguir, no tópico 'I - DISPONIBILIDADE'. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada a continuidade na prestação dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Manutenções, mesmo que de caráter corretivo, que sejam realizadas no horário de funcionamento do TRE-PE (8h às 17h), serão contabilizadas como período de inatividade.

Não serão contabilizados como período de inatividade atividades de manutenção no link pré-agendadas fora do horário de expediente do TRE-PE.

I - DISPONIBILIDADE

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

- Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido em 99,5% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para os links de acesso à internet e de acesso à VPN (Itens 1 e 2);
- Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecido em 97% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para o link banda larga (Item 3);
- Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões de acesso à internet devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice (todos os itens).

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do nível mínimo de serviço (NMS) exigido, será aplicado desconto conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O NMS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada**, que é obtido por:

Conexões Internet:

$$T_{permparada} = T_{total_disp} \times (1 - X)$$

onde:

- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- **X** -> equivale ao NMS de 99,5% ou 97%, conforme o caso

Em caso de não cumprimento do NMS (nível mínimo de serviço) contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

$$\text{Desconto} = (V_{men} / T_{total_disp}) \times (2 \times (\sum PNF - T_{permparada}))$$

onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum$ **PNF** = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o NMS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o NMS contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.

A verificação do cumprimento do NMS definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados fornecido pela Contratante e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo TRE-PE. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” com a licitante contratada;

O término do PNF será computado a partir da normalização do funcionamento do link com o aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do TRE-PE;

O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do NMS, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do NMS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

II - DESEMPENHO (Para os itens 1 e 2)

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

Indicador de Desempenho	Valor	Apuração do Indicador	Periodicidade de observação
Vazão (Mbps)	taxa de acesso nominal contratada	Índice de desempenho = (média da taxa de acesso a grupo de 4 sites de medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/100. Ou outra ferramenta definida entre a contratada e a contratante no início do contrato.	30 minutos por dia durante 5 dias consecutivos ou não, dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização (fora do expediente oficial do Tribunal).
Tempo de Resposta (ms)	< 50 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento

Perda de Pacotes	< 5%	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento
Jitter (ms)	< 20 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido, a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo descritos no quadro a seguir:

Indicador de Desempenho	Forma de Cálculo adequações de pagamento
Vazão (Mbps)	Desconto = $(1 - \text{Índice de desempenho}) \times 100$, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.
Tempo de Resposta (ms)	Desconto = $(V_{\text{men}} / T_{\text{total_disp}}) \times (1 \times (\sum \text{PNC} - T_{\text{permparada}}))$
Perda de Pacotes	Desconto = $(V_{\text{men}} / T_{\text{total_disp}}) \times (1 \times (\sum \text{PNC} - T_{\text{permparada}}))$
Jitter (ms)	Desconto = $(V_{\text{men}} / T_{\text{total_disp}}) \times (1 \times (\sum \text{PNC} - T_{\text{permparada}}))$

Onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum \text{PNC}$ = somatório dos PNC (“período de não conformidade da conexão”) das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 1 (uma) vez o somatório dos PNC, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

Obs. 1: o PNC – Período de não conformidade da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNC as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a

EDITAL DO PREGÃO N.º 90048/2025 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 05/2026

ANEXO II

TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE E DE CIÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo se pauta pelos princípios das boas práticas e políticas de segurança da informação, e visa preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sob gestão e guarda da Justiça Eleitoral.

Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações confidenciais e privativas a que venha ter acesso seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja materializada ou compartilhada: escrita, armazenada ou transmitida por meios eletrônicos ou nos sistemas informatizados, falada em conversas formais e informais.

Declaro estar ciente de que esta Contratada se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todas as informações e dados supramencionados e a que tiver acesso, abrangendo todos os colaboradores da empresa.

Declaro estar ciente de que, havendo necessidade da presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção, estes devem ser previamente autorizados, portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

Por fim, declaro estar ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Data:

Assinatura do responsável legal

TERMO DE CIÊNCIA

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o) CONTRATADA(O) diretamente quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/PE.

Por este instrumento, a(o) CONTRATADA(O) declara ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE disponíveis no sítio da internet da CONTRATANTE (<https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sugestao-novo-portal-transparencia-1/sistema-de-gestao-de-seguranca-da-informacao>).

Data:

Assinatura do responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente**, em 05/02/2026, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **joao souza dutra registrado(a) civilmente como João Sousa Dutra, Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3211456** e o código CRC **4AF583D8**.



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00005/2026

Última atualização 06/02/2026



Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0010347-97.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2026 **Data de assinatura:** 06/02/2026

Vigência: de 06/02/2026 a 06/08/2028

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000177/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002918/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACESSO À INTERNET, SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO E COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL) E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.773.360/0001-40

VALOR CONTRATADO

R\$ 33.999,60

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ▾

Data/Hora de Inclusão ▾

Pregão nº 90048/2025 - Eletrônico

06/02/2026 - 13:08:17

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.